



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 177/2025/GP São Gabriel da Palha/ES, 31 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Euclésio Aguilar Lima
Câmara Municipal
29.780-000 – São Gabriel da Palha – ES

Exmo. Presidente.

Venho por meio deste, encaminhar à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a documentação em anexo, sendo: Mensagem de Veto 08/2025.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

TIAGO
ROCHA:104
74575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.07.31
14:01:09 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





Mensagem de veto nº **08**, de 29 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor EUCLESIO AGUILAR LIMA,

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho comunicar a V. Exa. e digníssimos Pares desta R. Casa Legislativa, que, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 83/2025**, que busca incluir no calendário do município o "dia do profissional de educação física", pelas razões a seguir.

RAZÕES DO VETO:

Em análise ao Projeto de Lei que institui a "Semana Municipal do Profissional de Educação Física" e dispõe sobre a realização de eventos comemorativos, parcerias institucionais e concessão de homenagens, especificamente nos seus artigos 3º e 4º e respectivos parágrafos, entendo que deve ser aplicado o veto, tendo em vista o vício de iniciativa.

Os dispositivos constantes nesses artigos tratam da realização de eventos desportivos, parcerias institucionais e critérios para concessão de homenagens, matéria de natureza administrativa que envolve diretamente a organização, execução e gastos vinculados à Administração Pública Municipal.

Tal competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50, §1º, II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual a iniciativa legislativa é inadequada.

Adicionalmente, a proposta implica possível impacto orçamentário decorrente da realização dos eventos e concessão de homenagens, sem a indicação da fonte de recursos, o que compromete o equilíbrio financeiro e a responsabilidade fiscal.





Nos termos do art. 50, §1º, II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, são privativas do Chefe do Poder Executivo as iniciativas legislativas que dispõem sobre:

Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

"c" - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal .

Dessa forma, verifica-se vício de iniciativa quanto aos referidos artigos, razão pela qual se impõe o veto parcial com fundamento na inconstitucionalidade formal por afronta à separação dos poderes e à competência privativa do Chefe do Executivo para deflagrar tal proposição.

Segue o artigo a ser vetado:

Art. 3º. As comemorações da "Semana Municipal do Profissional de Educação Física" serão promovidas através de eventos desportivos que incentivem a prática de atividades físicas, sistematizada e orientada por profissionais habilitados, especialmente às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º. Como parte das comemorações, poderá ser estabelecida parceria com o Conselho Regional de Educação Física —CREF, visando a entrega de medalhas, a serem concedidas aos profissionais de destaque, desde que devidamente inscritos em tal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

órgão de classe e com a anuidade rigorosamente em dia.

§ 1". Serão homenageados dois profissionais da área por ano, mediante indicação e consenso de todos os vereadores.

§ 2º. Os profissionais da área de Educação Física, indicados a receberem a homenagem, devem atuar em conformidade com o Código de Ética profissional da categoria que representam.

§ 3º. Os profissionais indicados a receber a homenagem, devem se destacar devido aos trabalhos de relevância em prol da profissão e da comunidade local, podendo ser indicados profissionais da área de Educação Física já aposentados.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 83/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos ilustres vereadores do município de São Gabriel da Palha, ES.

Por meio deste veto jurídico, propicio a esse egrégio Poder Legislativo a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que motivaram a negar a sanção, reformularão seus posicionamentos. Assim, solicito a todos os nobres Vereadores que votem pela manutenção deste veto.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, ES. 29 de julho de 2025.

TIAGO
ROCHA:10474
575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.07.30
16:18:43 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003100380031003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em 31/07/2025 14:55

Checksum: **00FA4D640F3A526BC748CD0530BDDDFBD8175BC393627E51C8740B8690003D0A**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003100380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.